



Editor: Joseph Hanlon | **Director:** Edson Cortez | **Chefe de redação:** Borges Nhimire | **Repórter:** Narciso Cossa

Número 69 - 21 de Outubro de 2018

Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <http://bit.ly/EIAutar2018>

Para subscrever a edição em português <http://eepurl.com/cYjhdh> e a versão em inglês tinyurl.com/sub-moz

Para cancelar em português <http://ow.ly/ErPa30ekCru> e em inglês tinyurl.com/unsub-moz

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte.

Tribunais rejeitam recursos da oposição baseando-se em formalidades, sem nunca analisar o mérito

Os tribunais locais decidiram desfavoravelmente a todos os recursos interportos pela Renamo e MDM em 7 autarquias onde a oposição alega ter havido irregularidades no processo de apuramento intermédio. Todos as decisões dos tribunais foram desfavoráveis aos partidos recorrentes e grosso modo, os tribunais cingiram-se a questões de formalidades jurídicas, sem nunca analisar o mérito da matéria levantada pela oposição.

Em Marromeu, o Tribunal Judicial Distrital reconheceu quem “houve irregularidades”, mas recursou-se a julgar alegando falhas processuais na submissão do recurso.

A rejeição liminar dos recursos foi na sua generalidade fundamentada em dois argumentos. Primeiro, que os recursos deram entrada 48 horas após a publicação de editais de apuramento intermédio, que são o objecto da reclamação. Segundo, na base de que os partidos recorrentes não apresentaram reclamação prévia junto dos órgãos eleitorais recorridos. Mas alegam que não foi possível apresentar reclamações na hora. De facto, a lei assume que delegados de candidatura dos partidos políticos, técnicos do STAE e vogais das comissões locais de eleições acompanham o processo de apuramento intermédio. Porém, a Renamo alega que foi excluída das operações de apuramento intermédio, não podendo assim apresentar reclamação durante a contagem que sequer nem soube da sua ocorrência.

Com a rejeição dos recursos em tribunais de primeira instância, os recorrentes interpuseram recursos para o Conselho Constitucional (CC), que funciona como Tribunal Superior Eleitoral. O CC deverá decidir antes da validação [ou anulação] e proclamação dos resultados.

A Renamo confirmou que recorreu contra os resultados de apuramento intermédio dos

Resultados de todos municípios disponíveis

Estão disponíveis duas tabelas de resultados das eleições autárquicas de 10 de Outubro. Uma apresenta resultados de apuramento intermédio conforme apresentados pelas comissões de eleições distritais ou da cidade. A outra compara os resultados de apuramento intermédios aos resultados de contagem paralela da sociedade civil, imprensa e da contagem provisória da CNE e STAE central. Estão disponíveis aqui <http://bit.ly/LocEI2018>

Os resultados de apuramento intermédio estão sujeitos à aprovação pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), através de um edital de apuramento geral, que deve ser publicado até ao dia 25 de Outubro. O edital será enviado ao Conselho Constitucional (CC) para validação, proclamação ou então anulação. O CC não tem prazo para a validação dos resultados e pela prática nunca leva um mês depois que receber edital da CNE.

municípios da Matola, Tete, Moatize, Alto-Molócuè, Monapo e Marromeu. O MDM confirmou ter

recorrido contra os resultados de apuramento intermédio dos municípios da Matola e Gurué. No total são 7 municípios onde o Boletim pôde confirmar a interposição de recursos, todos contra editais de apuramento intermédio emitidos pelas Comissões de Eleições locais.

A Renamo vai contestar ainda estes resultados após o apuramento geral pela CNE, caso esta mantenha os dados que receber das CDE e CEC.

Na Matola – A Renamo e o MDM recorreram ao Tribunal Judicial do Distrito da Matola, impugnando os resultados apresentados no edital da Comissão de Eleições da Cidade (CEC) mas ambos recursos foram rejeitados liminarmente. O tribunal não chegou a analisar o mérito da matéria. No despacho que recaiu sobre o recurso da Renamo, os juízes fundamentaram a rejeição liminar alegando que antes de recorrer ao tribunal, a Renamo devia ter submetido reclamação junto da CEC a contestar o edital de apuramento intermédio. Ademais, os juízes alegam que a Renamo submeteu recurso fora do prazo legalmente estabelecido, que é de 48 horas.

O apuramento intermédio foi realizado no dia 12 de Outubro e edital publicado no dia 13 seguinte. Os vogais da Renamo e do MDM na CEC de Matola não assinaram o edital de apuramento intermédio, alegando que as operações de apuramento foram realizadas na sua ausência. Apenas os vogais indicados pela Frelimo assinaram o documento. O edital foi divulgado no sábado, dia 13 de outubro e na manhã do domingo seguinte (14) os vogais indicados pela Renamo e MDM concederam conferência de imprensa a denunciar que houve irregularidades no processo de apuramento intermédio.

Os resultados da Matola atribuem vitória à Frelimo com uma vantagem de 137 875 votos contra 135 678 da Renamo, uma diferença de menos de 1%.

Em Marroneu, a Renamo recorreu ao Tribunal Judicial Distrital (TJD) de Marroneu a pedir a invalidação dos resultados de apuramento intermédio, fundamentando que estes incluíam resultados de mesas apuradas ilicitamente. Os juízes que analisara o caso escreveram na sentença que “reconhecem ter havido irregularidades” mas negaram provimento ao recurso pelo facto da Renamo não ter apresentado reclamação nas mesas de votação e na CDE local antes de recorrer ao Tribunal.

O chefe de operações eleitorais do STAE local, acompanhado por membros da PRM, foram retirar o material de votação correspondente as dez mesas cujos editais não tinham sido entregues aos Delegados de Candidatura. Com trinta e nove mesas instaladas, quando haviam sido

contabilizadas 29 mesas, a Renamo tinha 7 406 votos contra 4 457 da Frelimo.

O edital de apuramento intermédio a Frelimo obteve 8 330 votos (47%) contra 7 810 da Renamo (44%) e 1 533 do MDM (9%).

Em Moatize, a Renamo recorreu ao tribunal judicial distrital local para impugnar os resultados do edital da recontagem e este rejeitou o recurso alegando que foi interposto fora do prazo de 48 horas e que não houve reclamação prévia durante o processo de apuramento intermédio. A Renamo não tinha como reclamar no momento da recontagem porque não estava representada. Os técnicos do STAE e vogais da CDE arrombaram os cadeados cujas chaves encontravam-se na posse dos representantes da Renamo e do MDM para poder fazer a recontagem de votos.

O armazém tinha quatro cadeados, cujas chaves estavam distribuídas pela Frelimo, Renamo, MDM e STAE. Apenas a Frelimo e o STAE estiveram presentes para abrir seus cadeados. Os da Renamo e MDM foram arrombados.

No dia 11 de Outubro foi realizado apuramento intermédio que confirmou a vitória da Renamo com 11 169 votos contra 9 856 da Frelimo. Entretanto, na noite de 12 para 13 de Outubro, representantes da Frelimo no STAE e CDE arrombaram as portas do armazém onde estavam guardados os editais e os votos, realizaram recontagem de votos na ausência de representantes da Renamo e do MDM e produziram um edital onde a Frelimo ganha com 9 839 votos contra 9 742 da Renamo.

Em Alto Molócuè, a Renamo recorreu tanto à CDE como ao Tribunal Judicial local e segundo o mandatário do partido, Fernando Mário, a CDE não respondeu à reclamação e o Tribunal rejeitou o recurso alegando falta de recurso à CDE. A Renamo recorreu ao CC contra esta decisão.

Na sexta-feira (12) à noite, a Comissão Distrital de Eleições emitiu resultados provisórios diferentes dos resultados da contagem paralela do EISA e daqueles publicados na página web da CNE/STAE. Os resultados da CDE de Alto Molócuè são:

Frelimo – 8 599 (45.4%)

Renamo - 8 486 (44.8%)

MDM - 915 (4.8%)

A contagem paralela do EISA apresentou os seguintes resultados:

Frelimo – 44,20%

Renamo - 50,36%

MDM - 5,40%

Em Monapo, a Renamo apresentou recurso ao TJD local a pedir impugnação do edital que publica estes resultados, mas foi rejeitado igualmente por não ter havido reclamação prévia junto da CDE. A CDE não publicou edital em acto

solene como a lei prevê e nem o afixou nos locais de praxe, contrariando a Lei.

O edital publicado pela CDE local atribuiu à Frelimo 9 579 votos contra 9 363 votos da Renamo. Entretanto, a contagem provisória realizada pela Comissão Nacional de Eleições e STAE e publicada na página web, atribuiu a 9186 votos a Renamo (49.16%) contra Frelimo – 8 480 (45.38 %), MDM 609 votos (3.26%) e AMUSI 410 (2.19%), quando estavam processados dados de 62 mesas, faltando apenas uma mesa por processar. No total estavam instaladas 63 mesas.

A CDE introduziu no edital de apuramento intermédio mais de 1000 votos cuja proveniência se desconhece, pois na última mesa que faltava, o máximo de votos que poderia ser encontrado são 800, supondo que não houve abstenção.

Na vila de Gurué, o MDM interpôs recurso ao Tribunal Judicial Distrital local na sexta-feira da semana passada e a resposta foi igualmente desfavorável, com alegação de que “o recurso não tem fundamento”, disse o mandatário do partido, Nelson Albino, ao Boletim. O mesmo garante que o partido recorreu ao Conselho Constitucional contra a decisão do Tribunal local.

O edital de apuramento intermédio atribuiu 13 521 votos (46.7%) à Frelimo, contra 11 604 votos (40.0%) ao MDM e 1 191 (4.4%) à Renamo. O MDM que recorreu ao edital primeiro à CDE, a pedir a recontagem de votos e reavaliação de votos nulos. O recurso foi rejeitado.

Na Cidade de Tete, a Renamo recorreu ao Tribunal a pedir que o Tribunal ordenasse a recontagem dos votos com base nos editais de apuramento parcial, pois alegava que a CEC local atribuiu números aleatórios aos concorrentes, sem se basear nos ditais.

Em sentença, o Tribunal reconheceu que os números contidos no edital de apuramento intermédio não correspondem aos números constantes dos editais de apuramento parcial, mas negou provimento ao recurso da Renamo alegando que as irregularidades não são suficientes para a declaração da nulidade da votação, fundamentando com base no artigo 144 da Lei 7/2018, de Agosto que estabelece que só é declarada nula a eleição se as ilegalidades verificadas puderem “influir substancialmente no resultado geral da eleição”.

O edital de apuramento intermédio atribuiu 41 445 votos (54%) à Frelimo contra 32 725 (43%) à Renamo e 1 895 ao MDM (3%), em total de 79 356 votantes. Embora não reivindique vitória, a Renamo alega que a CDE reduziu o número de votantes e de votos válidos em cerca de 4 mil votos na sua globalidade. No seu recurso, a Renamo sustentou com base em editais recolhidos nas mesas que a Comissão de Eleições da Cidade (CEN) de Tete não usou dados concretos de apuramento parcial no apuramento intermédio. A CEC de Tete atribuiu aleatoriamente o número de votos a cada partido, sem observar os números dos editais de apuramento parcial realizado nas mesas.

Comentário: Irá o Conselho Constitucional julgar os factos?

Nos seus recursos ao Conselho Constitucional, a Renamo e o MDM contestam as decisões dos tribunais distritais, que rejeitaram recursos sem julgar a matéria, limitando-se a analisar questões de forma. Pedirão ao CC que julgue o mérito da matéria objecto de recurso.

A Lei 7/2018, de 3 de Agosto (art. 140 n. 1) estabelece que os concorrentes podem apresentar recursos contenciosos contra irregularidades verificadas no processo de apuramento distrital [ou da cidade] de resultados mas impõe condição: “... desde que [as irregularidades] tenham sido objecto de reclamação ou protesto”.

A mesma lei estabelece (art. 109, números 3 e 4) que “os mandatários podem assistir aos trabalhos de apuramento de resultados” e durante as operações de apuramento, podem apresentar reclamações, protestos, contraprotostos, sobre os quais as comissões distritais ou da cidade deliberam.

Ora, em muitos municípios os mandatários da oposição não foram comunicados das datas e locais da realização de operações de apuramento intermédio. O STAE e CDE a nível local realizaram apuramentos de forma secreta, sem permitir que os partidos concorrentes presenciassem às operações. Sem assistir às operações de apuramento não era possível apresentar reclamação, protesto ou contraprotosto, o que é a condição para a apresentação de recurso contencioso.

A Constituição estabelece que “o cidadão tem o direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses reconhecidos pela Constituição e pela lei” (art. 70). Aqui, o termo cidadão deve ser interpretando de

forma extensiva, incluindo também as pessoas colectivas – no caso, partidos políticos, coligações, grupos de cidadãos eleitores proponentes.

A Lei Eleitoral, ao impor condições para o acesso aos tribunais, nos parece que está a colocar uma barreira ao acesso à justiça, um direito constitucionalmente consagrado.

Não ignoramos a relevância do “princípio da aquisição sucessiva dos actos eleitorais”, o que justifica a necessidade de apresentar reclamações ao longo do processo e não esperar pelo fim para recorrer aos tribunais, mas o mesmo não pode ser evocado quando os próprios órgãos eleitorais promovem secretismo na sua actuação ou simplesmente recusam-se, sem fundamentos, a receber as reclamações da oposição.

Os partidos da oposição são materialmente impossibilitados de reclamar na hora e de imediato, termos em que o direito de acesso à justiça deve ser levado até às últimas consequências.

O próprio Conselho Constitucional não se deve limitar a analisar a documentação submetida pelos recorrentes e a formalismos processuais. É exigível que siga a perspectiva que ele próprio introduziu, por exemplo, nas eleições autárquicas de 2013, quando por iniciativa própria investigou as denúncias de fraude em Gurué, o que culminou com a anulação da eleição e ordem para a realização de uma segunda votação. O CC tem a seu dispor várias informações de diversas fontes: os meios de comunicação social, relatórios de observação eleitoral e as próprias decisões dos tribunais distritais eleitorais, mesmo quando estes tenham liminarmente indeferido os pedidos. Assim, espera-se que, perante tantas irregularidades verificadas e reportadas nas eleições de 10 de Outubro, o CC assuma um papel activo julgando os conflitos para garantir a justiça do processo. *BN*

Impunidade dos ilícitos eleitorais encoraja violência eleitoral

“**A** nossa posição é de que o processo contínuo de intimidação a que os eleitores, membros de cabeças-de-lista dos partidos da oposição foram sujeitos, teve o condão de provocar situações claras de violência eleitoral que foram reportadas em vários municípios do país”, disse Edson Cortês, director do Centro de Integridade Pública (CIP) e membro do Votar Moçambique, na leitura da avaliação da observação eleitoral realizada por esta plataforma da sociedade civil.

O Votar Moçambique fez esta semana a sua declaração de observação eleitoral e defendeu que as eleições autárquicas realizadas não foram livres, transparentes e nem justas.

“Não houve por parte das autoridades qualquer declaração pública condenando veemente este tipo de comportamentos, a falta de penalização deste tipo de práticas num contexto em que no próximo ano organizara mais um pleito eleitoral, pode servir de incentivo para que os prevaricadores continuem com estes actos que mancham todo o processo eleitoral”, disse o porta-voz do Votar Moçambique

Por outro lado, João Pereira, outro membro da plataforma, disse que o relatório visa apresentar parte da história daquilo que decorreu a nível das 53 autarquias, tendo acrescentado ainda, que este documento será submetido, a CNE/STAE, partidos políticos que participaram do processo, grupos de cidadãos, Conselho Constitucional (CC), Procuradoria-Geral da República (PGR), e outras instituições de justiça.

“Caberá às instituições acima mencionadas assumir o papel de responsabilização de algumas acções criminosas reportadas”, disse Pereira.

Comentário: Licença para violência e fraude eleitoral?

Na sua Comunicação à Nação, presidente Nyusi prestou um grande elogio ao povo moçambicano, aos órgãos de administração eleitoral e à Polícia pela sua actuação nas eleições de 10 de Outubro. Para maioria dos locais, foi um elogio merecido, pela grande participação dos eleitores e uma eleição tranquila.

Mas em Moatize, Tete, Marromeu, Alto Molócuè, Monapo, Gurue e em outros vários locais, a polícia e órgãos de administração eleitoral foram partidários. A Polícia protegeu os

simpatizantes da Frelimo que praticaram actos de violência, incluindo casos flagrantes como do agente da Polícia e secretário da Frelimo que baleou e feriu com gravidade um membro da

Renano na 5ª Esquadra da Cidade de Tete, na noite do dia 28 de Setembro, em plena campanha eleitoral.

As comissões locais de eleições em Moatize, Monapo, Alto Molócuè, Marromeu, Matola alteraram resultados de apuramento intermedio, ora em editais dúbios, ora em recontagem de votos ilegais.

“Demos um exemplo eloquente de convívio democrático, ainda que se tenham registado alguns actos de violência que nós condenamos de forma veemente”, disse o presidente. Esta é a única parte crítica num discurso laudatório. Como irão os agentes da Polícia e os órgãos de administração eleitoral de Tete, Marromeu, Monapo, Matola interpretar este discurso.

Certamente que alguns irão interpretá-lo como elogio à sua conduta ilegal de promover a vitória da Frelimo usando todos os meios. Eles podem encarar este discurso como licença para balear membros da oposição e roubar votos a favor da Frelimo. A Frelimo tem sido sempre cuidadosa nas suas intervenções – nunca promove violência ou má conduta. Nem o Presidente o fez, mas é pelo que não disse.

É realmente incompreensível afirmar que está tudo bem depois do que ocorreu na campanha eleitoral, na eleição e no apuramento de resultados. E isto pode levar à mais violência e má

conduta dos agentes eleitorais em outubro do próximo ano.

Revisão do pacote eleitoral só em 2019

A Assembleia da República retomou as actividades esta semana e no rol das matérias aprovadas para a sessão não consta a revisão da legislação eleitoral que irá regular as eleições das assembleias provinciais de 2019.

Pela força da revisão da emenda constitucional, a legislação eleitoral que regula a eleição dos membros das assembleias provinciais deve ser obrigatoriamente revista para incorporar a eleição dos governadores provinciais, através das listas das assembleias provinciais.

A Assembleia da República pode receber propostas de lei do Conselho de Ministros que actualmente não constam do rol das matérias aprovadas mas parece pela curta duração da sessão (cerca de dois meses) e pela sua complexidade, a revisão da lei eleitoral terá de esperar para o próximo ano.

A lei de tutela administrativa dos órgãos das autarquias locais (Lei 7/97, de 31 de Maio) é o último item da matéria a ser debatida pelo parlamento nesta sessão.



Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <http://bit.ly/EIAutar2018>

COBERTURA DETALHADA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS de 2018 e Eleições Gerais de 2019 a ser mais uma vez feita pelo *Boletim sobre o Processo Político em Moçambique*, que tem vindo a cobrir todas as eleições multipartidárias em Moçambique desde 1994. Mais uma vez, teremos uma equipa de repórteres posicionados em todo o país, reportando os factos com acurácia e veracidade. O Boletim tem periodicidade mensal durante a preparação das eleições e será mais frequente e de base diária durante as eleições.

Para subscrever o boletim eleitoral em português <http://eepurl.com/cYjhdB> e a edição em Inglês tinyurl.com/sub-moz.

As primeiras edições estão disponíveis em <http://bit.ly/EIAutar2018>

